



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 35, de 20 de dezembro de 1964.

Dispõe sobre aumento de padrões de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os padrões de vencimentos dos funcionários municipais e professores serão os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1965:

Padrão	Valor CR P/ mês
A	8.000.00
B.....	30.000.00
C.....	40.000.00
D.....	50.000.00
E.....	60.000.00

Art. 2º. O quadro dos funcionários municipais o constituído da seguinte forma:

Cargos	Padrões
Câmara: Diretor de secretaria.....	C
Porteiro, Cantineiro.....	B
Chefe do serviço de fazenda.....	E
O Médico.....	D
As professoras.....	A
O almoxarife.....	E

Art. 3º. As despesas com a aplicação da presente lei ocorrerão por conta das dotações "3 a. Pessoa Civil vencimentos," "3. I.I.I. 03 . Pessoal conhecimentos" 3. I.I.I. 61. Pessoais civis vencimentos e "3. 1.1.1.. "Pessoal Civil vencimentos" consignadas no orçamento para 1965".

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, de 20 de dezembro de 1964.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de dezembro de 1964.

Secretário Municipal de Administração
